



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO SOUZA



PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLC 1.650/2017

Origem: Legislativo

Autor: Vereador Maikon da Costa

Ementa: ADICIONA O ART. 6-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 12 DE MARÇO DE 2001. (DISPÕE SOBRE O USO DA BICICLETA E O SISTEMA CICLOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

PARECER

Concedo vista ao Senhor Vereador
Maikon
Fpolis, em 21/08/17
[Assinatura]
Presidente

I - RELATÓRIO

1.1 Trata-se de Projeto de Lei Complementar (fl. 2) de Autoria do Vereador Maikon Costa que busca obrigar a instalação de bicicletários em estabelecimentos privados do município.

1.2 Encaminhada à Diretoria Legislativa, esta certificou não haver outra proposta ou lei com este objetivo, mas recomendou a alteração do Art. 9 da LC 78/2001. Informou também sobre a existência das Leis 269/1956, 6732/2005 e 9364/2013, que tratam do tema (fl. 4).

1.3 Em sua oportunidade, a Procuradoria da Casa exarou parecer pela **inconstitucionalidade** do presente projeto de Lei, por tratar de norma de Direito Civil. Além disso, informou que os proprietários de estacionamentos detém o direito de exercerem suas atividades econômicas livremente, sem restrição além da alçada do cumprimento da função social da propriedade (fls. 14-15).

1.4 Por fim, em 3 de julho de 2017, fui designado relator do presente Projeto de Lei Complementar (fl. 12).

É o necessário relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO SOUZA



II – VOTO

2.1 Findo o relatório, passa-se a analisar os aspectos legais da matéria em questão.

2.2 Analisando estritamente os aspectos legais do presente Projeto de Lei, **entendo existir óbice legal** para a sua aprovação por esta casa.

2.3 O presente Projeto de Lei Complementar busca obrigar o setor privado a disponibilizar, de forma gratuita, espaços para armazenamento de bicicletas.

2.4 Ocorre que o objeto deste projeto de lei interfere eminentemente nas relações privadas, além de inferir na livre disposição da propriedade ao obrigar os detentores de estacionamentos a isentar o usuário de contraprestação pelo serviço de guarda de bicicletas, senão vejamos:

Art. 1º – Adiciona o Art. 6-A na Lei Complementar nº 078, de 12 de março de 2001, com a seguinte redação;

Art. 6-A. **Todos os estacionamentos privados** do município de Florianópolis deverão disponibilizar 1% do seu total de vagas destinadas a carros para serem destinadas à bicicletas, **de forma gratuita**”

[...] (grifo nosso).

2.5 Importante destacar, as normas que regulamentam relações privadas, ou seja, de **direito civil**, são de **competência exclusiva da União**, conforme preceitua o Art. 22 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...]

